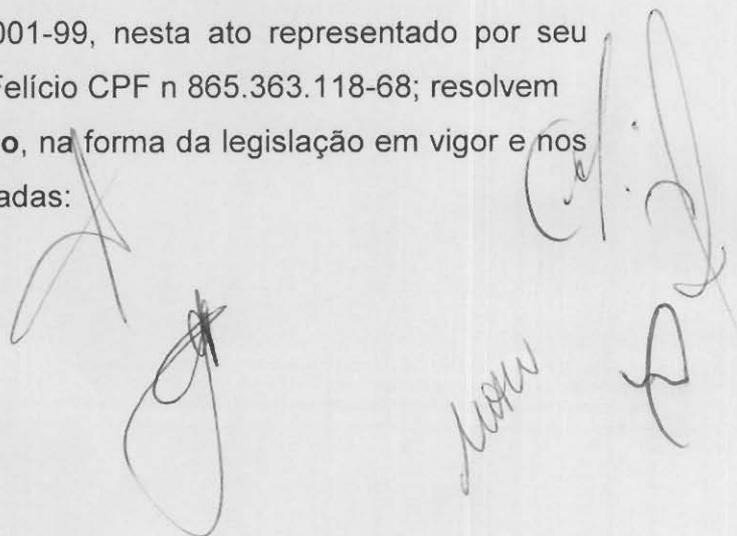


TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**, com sedes na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2, salas 02 e 03, devidamente inscritas nos CNPJ's do Ministério da Fazenda sob os n.ºs 02.502.844/0001-66 e 24.962.466/0001-36, respectivamente, representadas neste ato por sua Diretora de Gente e Gestão - Melissa Alves Werneck, portadora do CPF nº 924.799.606-68, por seu Diretor de Relações Institucionais e Jurídico - Pedro Roberto Oliveira Almeida, portador do CPF nº 072.101.325-20 e pelo Coordenador de Relações Sindicais - Danilo Gonçalves Penteado, portador do CPF nº 312.037.498-99 e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Sebastião de Souza, Nº 444, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.111.811/0001-60, nesta ato representado por seu Sr. José Carlos Machado CPF 187.182.808-20 e Ciro Vianna CPF 068.471.138-98; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede na cidade de Campinas, na Rua César Bierrambach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.104.659/0001-99, nesta ato representado por seu Presidente - Sr. Francisco Aparecido Felício CPF n 865.363.118-68; resolvem celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2012/2013

CATEGORIA ABRANGIDA: Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados pertencentes ao grupo econômico ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A, qualquer que seja a empresa de origem, desde que exerçam suas atividades laborais na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. E ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**, sendo representados pelos Sindicatos acordantes, respeitada as bases territoriais dentro dos limites da lei e do estatuto dos Sindicatos signatários.

As condições do presente acordo, não abrangem os empregados que exerçam cargo de Gerente, Especialista, Coordenador e Superintendente que laborem nos trechos sob concessão das signatárias.

I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Em 01 de Janeiro de 2013, os salários dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com aplicação de **6,50%**, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS DE INGRESSO – A partir de Janeiro de 2013, os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

Cargo	Salário de Ingresso	Piso Salarial
I. MAQUINISTA	974,00	1.037,00
II. OPERADOR DE PRODUÇÃO	706,00	752,00
III. RONDANTE	762,00	811,00
IV. CONDUTOR DE AUTO DE LINHA	796,00	848,00
V. TÉCNICO DE OPERAÇÕES	825,00	879,00
VI. SUPERVISOR	1.175,00	1.251,00

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 90 (noventa) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS: Fica instituído nas empresas Banco de Horas, de forma a permitir que as horas extras realizadas em um dia possam ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, na forma estipulada nos parágrafos constantes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: No período de 01/01/2013 até 30/06/2013 as empresas lançarão, mensalmente, no Banco de Horas de cada empregado, apenas o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo que o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento) serão pagos no mês subsequente com o respectivo adicional.

Parágrafo Segundo: No período de 01/07/2013 até 31/12/2013 as empresas lançarão, mensalmente, no Banco de Horas de cada empregado, apenas o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo que o quantitativo restante de 75% (setenta e cinco por cento) serão pagos no mês subsequente com o respectivo adicional.

Parágrafo Terceiro: As horas lançadas no Banco de Horas deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional conforme a tabela abaixo:

Tabela para Pagamento do Banco de Horas	
Período	Pagamento Banco de Horas
01/01/2013 a 31/03/2013	01/05/13
01/04/2013 a 30/06/2013	01/08/13
01/07/2013 a 30/09/2013	01/11/13
01/10/2013 a 31/12/2013	01/02/14

Parágrafo Quarto: Respeitado o limite estabelecido nesta cláusula somente poderão ser lançadas no banco as devidas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto: Não serão objeto do Banco de Horas as horas trabalhadas no repouso semanal remunerado, horas de passe e feriados reconhecidos legalmente, respeitado a sede de trabalho do empregado.

Parágrafo Sexto: O saldo existente no Banco de Horas será concedido por iniciativa das empresas ou solicitação do empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo a solicitação do empregado condicionada à análise e disponibilidade de concessão pela área. Estabelecem, ainda, que a compensação poderá ocorrer antes ou depois do período de férias do empregado, na extensão dos feriados prolongados ou de forma coletiva.

Parágrafo Sétimo: Em caso de desligamento do empregado a empresa no ato da rescisão contratual, deverá pagar o saldo remanescente banco de hora do respectivo empregado.

Parágrafo Oitavo: A presente cláusula não será em nenhuma hipótese alcançada pelo teor da súmula 277 do TST que trata da ultratividade das cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho, e será objeto de negociação a cada data-base.

Parágrafo Nono: A presente cláusula terá vigência de 01 (um) ano, ou seja, até 31.12.2013.

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA QUARTA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 28% (vinte e oito por cento) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Parágrafo Quarto: Convencionam as partes que a partir de **01.01.2014** as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de **29%** (vinte e nove por cento) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

CLÁUSULA QUINTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Os demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro)

horas semanais, recebendo adicional de revezamento, no importe de 28% (vinte e oito por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que a partir de **01.01.2014** as empresas pagarão aos demais empregados que laboram em regime de turno ininterruptos de revezamento o percentual de **29%** (vinte e nove por cento), como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

CLÁUSULA SEXTA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2013, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 3% (três por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

IV – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA NONA – REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria “C” passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema SPERH é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, a empresa pagará as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

V – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE: As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de multa de **30% (trinta por cento)** do salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro: A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de **20(vinte)** dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

Parágrafo Segundo: Infração, para fins de aplicação desta cláusula, significa o descumprimento de obrigação principal, não gerando obrigações sucessivas pela mesma infração já praticada.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula tem sua vigência de **10 (dez) meses** contados a partir de **01/03/2013, expirando em 31/12/2013.**

Parágrafo Quarto: A partir da vigência da presente cláusula, fica a **CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** excluída do ACT 2012/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2012/2013 terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2013, até 31 de Dezembro de 2013, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro: As normas e condições ajustadas no presente termo aditivo de acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data-base rever cláusulas que eventualmente apresente problemas de aplicação.

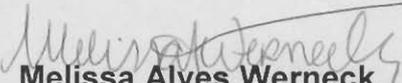
Parágrafo Segundo: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 que não contrariarem as aqui acordadas.

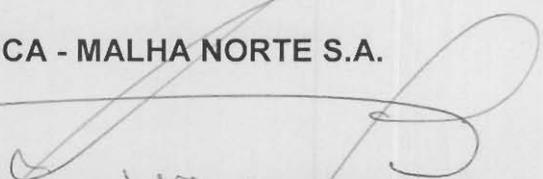
Parágrafo Terceiro : As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

Curitiba, 07 de Março de 2013.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A.

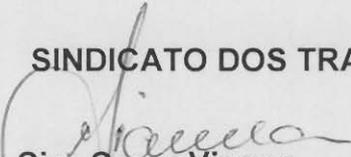
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA NORTE S.A.

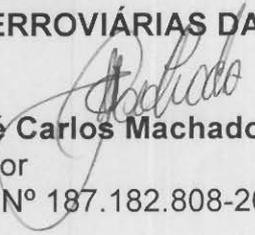

Melissa Alves Werneck
Diretora de Gente e Gestão
CPF: 924.799.606-68


Pedro Roberto Oliveira Almeida
Diretor Rel. Institucionais e Jurídico
CPF: 072.101.325-20


Danilo Gonçalves Penteado
Coordenador de Relações Sindicais
CPF: 312.037.498-99

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA


Ciro Cesar Vianna
Diretor
CPF N° 068.471.138-98


José Carlos Machado
Diretor
CPF N° 187.182.808-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PAULISTAS


Francisco Aparecido Felício
Presidente
CPF N° 865.363.118-68